



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria TRE/SP Nº 356/2020

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS – do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os objetivos 9 e 16, os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS.

Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-SP, programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, dentro das competências fixadas nesta Portaria, ficará sob coordenação da Comissão Gestora do LIODS e funcionará com apoio da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora do LIODS:

- I – elaborar, sistematizar e divulgar a metodologia para criação do portfólio de projetos do LIODS;
- II – estabelecer e apresentar aos membros do Comitê Gestor da Estratégia o cronograma de atividades do LIODS;
- III – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;
- IV – mapear e sistematizar as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ligados à pauta global da Agenda 2030;
- V – estabelecer conexões com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;
- VI – incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e ODS no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;
- VII – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;
- VIII – buscar soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 4º A Comissão Gestora do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS será composta por, no mínimo:

- I – um representante da Assessoria da Presidência;
- II – um representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III – um representante da Secretaria Judiciária;
- IV – um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V – um representante da Secretaria de Administração de Material;
- VI – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII – um representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- VIII – um representante da Secretaria de Gestão de Serviços;
- IX – um representante da Secretaria de Controle Interno;
- X – um representante da Assessoria Jurídica;
- XI – um representante da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições;
- XII – um representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- XIII – um representante das Zonas Eleitorais.

§1º A Comissão Gestora do LIODS será coordenada pelo representante da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições.

§2º A Comissão Gestora do LIODS poderá convidar magistrados e servidores de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades de lotação.

§3º O desempenho das atividades relacionadas ao LIODS será feito sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos membros, titulares ou suplentes, e não implica direito a qualquer remuneração adicional ou indenização.

§4º As reuniões e atividades do LIODS serão desenvolvidas de forma presencial e remota.

Art. 5º A atuação dos servidores indicados para compor a Comissão Gestora do LIODS se iniciará em 26 de janeiro de 2021.

Art. 6º A comissão deverá apresentar ao Comitê Gestor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em até 6 (seis) meses após o início das suas atividades, proposta de ato normativo sobre as regras dos trabalhos a serem realizados pelo LIODS.

Art. 7º Os resultados das atividades deverão ser submetidos, sempre que necessário, ao Comitê Gestor da Estratégia para fins de aperfeiçoamento de políticas e serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal, na *internet*, bem como na página do Tribunal na *intranet*.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, datado eletronicamente.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 10/12/2020, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1794255** e o código CRC **CABBDA99**.